



PROCESSO	1000056164/2017
INTERESSADO	PROJETO E CONSTRUÇÃO AGUIAR E MACHADO LTDA - ME
ASSUNTO	PESSOA JURÍDICA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO
RELATOR	CONS. HELENICE MACHADO DO COUTO

RELATÓRIO E VOTO

O presente processo – oriundo de diligência à Unidade de Fiscalização por meio do protocolo nº 369801/2016 – trata da pessoa jurídica PROJETO E CONSTRUÇÃO AGUIAR E MACHADO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.456.439/0001-26, registrada no CAU sob o nº 224510, porém sem responsável técnico desde 11/04/2016, quando o RRT cargo-função nº 1972854 foi baixado pela então responsável técnica Arq. Urb. Agnes Cristini Mundstock (fl. 18). Tais informações constam no Relatório de Fiscalização anexado à folha 02.

Considerando que a Unidade de Fiscalização, em cumprimento ao art. 13 da Resolução CAU/BR nº 22, lavrou, em **01/09/2017**, a Notificação Preventiva nº 1000056164/2017 (fl. 03) e passado o prazo de 10 (dez) dias da ciência, em **13/11/2017** (fl. 07), não houve contestação da parte interessada;

Considerando que a Unidade de Fiscalização, em cumprimento ao art. 15 da Resolução CAU/BR nº 22, lavrou, em **30/11/2017**, o Auto de Infração nº 1000056164/2017 (fls. 10 e 11) e, dentro do prazo de 10 (dez) dias da ciência, em **18/12/2017** (fl. 15);

Considerando que, apenas em **15/12/2017**, a parte apresentou contestação à notificação preventiva (fls. 11/13);

Considerando que, conforme o art. 21 da Resolução CAU/BR nº 22, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração;

Considerando que a análise dos documentos que foram apensados aos autos após a notificação e autuação da parte demonstra que:

- a) A pessoa jurídica PROJETO E CONSTRUÇÃO AGUIAR E MACHADO LTDA - ME encontrava-se extinta na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) e baixada por extinção na Receita Federal desde **10/05/2016** (fls. 12 e 19/21), anteriormente à lavratura da notificação preventiva e, conseqüentemente, do auto de infração, em **01/09/2017** e **30/11/2017**, respectivamente.

Considerando que o parágrafo único do art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28/2012, admite a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro, devendo o CAU/UF promover a prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, em que seja assegurada a ampla defesa;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Considerando que a infração que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 1000056164/2017, ausência de responsável técnico, está capitulada no artigo 7º da Lei nº 12.378, de 2010:

“Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.”

E que a respectiva penalidade está capitulada no art. 35, inciso XII, da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012:

“Art. 35. As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites:

[...]

XII - Pessoa jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este conselho;

Infrator: pessoa jurídica;

Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;

[...]

VOTO:

1 – Pela declaração de nulidade do Auto de Infração nº 1000056164/2017 lavrado em desfavor da pessoa jurídica PROJETO E CONSTRUÇÃO AGUIAR E MACHADO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.456.439/0001-26, em razão de que estava extinta no momento da sua lavratura; extinguindo-se o processo, pois exaurida sua finalidade; em conformidade com os artigos 38, inciso III, e 44, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

2 – Por informar a Unidade de Pessoa Jurídica do CAU/RS para que proceda à baixa de ofício do registro da referida pessoa jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28/2012.

Porto Alegre – RS, 10 de maio de 2018.

Conselheiro(a) Relator(a)



PROCESSO	1000056164/2017
INTERESSADO	PROJETO E CONSTRUÇÃO AGUIAR E MACHADO LTDA - ME
ASSUNTO	PESSOA JURÍDICA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO
DELIBERAÇÃO Nº <u>032</u>/2018 – CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 10 de maio de 2018, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica PROJETO E CONSTRUÇÃO AGUIAR E MACHADO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.456.439/0001-26, registrada no CAU sob o nº 224510, foi notificada e autuada por não possuir responsável técnico registrado no CAU; e

Considerando que a pessoa jurídica PROJETO E CONSTRUÇÃO AGUIAR E MACHADO LTDA - ME encontrava-se extinta na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) e baixada por extinção na Receita Federal desde **10/05/2016** (fls. 19/21), anteriormente à lavratura da notificação preventiva e, conseqüentemente, do auto de infração, em **01/09/2017** e **30/11/2017**, respectivamente.

DELIBEROU:

1 – Por aprovar, unanimemente, o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), decidindo pela declaração de nulidade do Auto de Infração nº 1000056164/2017 lavrado em desfavor da pessoa jurídica PROJETO E CONSTRUÇÃO AGUIAR E MACHADO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.456.439/0001-26, em razão de que estava extinta no momento da sua lavratura; extinguindo-se o processo, pois exaurida sua finalidade; em conformidade com os artigos 38, inciso III, e 44, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

2 – Por informar a Unidade de Pessoa Jurídica do CAU/RS para que proceda à baixa de ofício do registro da referida pessoa jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28/2012

2 – Por informar o interessado desta decisão.

Porto Alegre – RS, 10 de maio de 2018.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Coordenador

HELENICE MACEDO DO COUTO

Coordenadora Adjunta

MATIAS REVELLO VAZQUEZ

Membro

ROBERTO LUIZ DECÓ

Membro



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

EVELISE JAIME DE MENEZES

Suplente

MARISA POTTER

Suplente

BERNARDO HENRIQUE GEHLEN

Suplente

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Suplente
